

# PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO

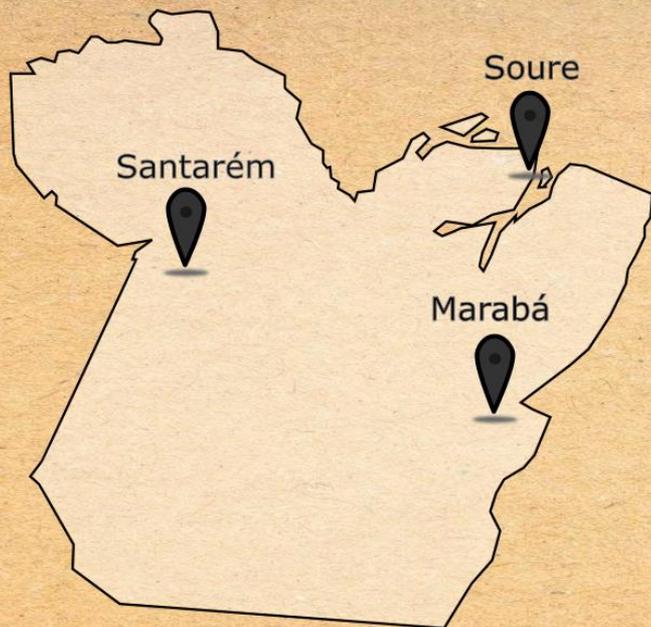


CONSELHEIRO TCE-BA  
**INALDO PAIXÃO**

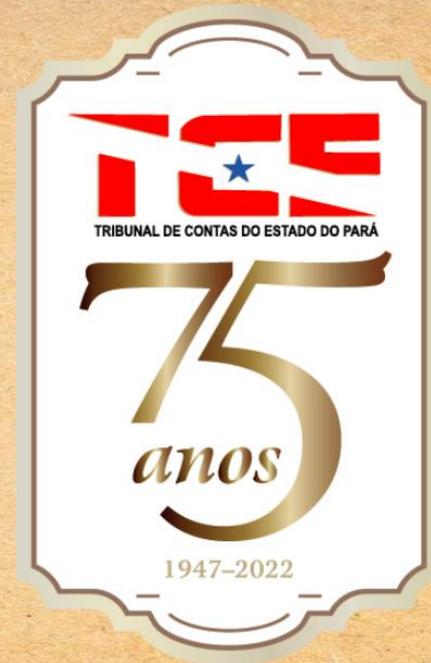
Governança Pública: desafios e oportunidades



 TCEPA  
 tcepa  
  tcepadigital  
[www.tce.pa.gov.br](http://www.tce.pa.gov.br)



## Programa de Interiorização Conversando com o **Controle Interno**



# **Governança Pública: desafios e oportunidades Uma mensagem ao Controle Interno**

**Inaldo Araújo**

**Conselheiro do TCE/BA**

**Vice-presidente de Auditoria e Coordenador do projeto de elaboração das  
Normas de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público do IRB**

# Nosso Tema

- Governança
- Controle Público
- Desafios e Oportunidades



# Reflexões Iniciais

# Um menino que gostava de colecionar

- Tampinhas
- Figurinhas
- Revistas em quadrinho
- Miniaturas
- Balanços publicados em jornais
- Revistas Exame



# Minha coleção de Exames



**As Estrelas nacionais da Palestra**

**As Estrelas internacionais da Palestra**

Fonte: Revista Exame, Ed. 831, Ano 38 – n. 23, publicada em 24/11/2004

# Minha coleção de Exames



- A turma de fora
- Os gurus nativos
- Não se deixe tomar pela fantasia
- Ideias recicladas

Fonte: Revista Exame, Ed. 636, Ano 30 – n. 11, publicada em 21/05/1997

# Minha coleção de Exames

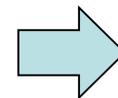


*A Harvard Business Review de setembro/outubro de 1997 traz um levantamento das "Práticas e Ideias" relevantes em administração surgidas nos últimos 75 anos. Está lá: dos 14 livros-chave publicados entre 1992 e 1997, a enorme maioria trata, de uma forma de outra, de definir e tentar entender a natureza do management, não de técnicas ou disciplinas a serem aplicadas no dia a dia pelo administrador.*

*O que há realmente de novo no mundo hoje é que, na era do digital, há outros tipos de linguagem querendo se instaurar, competindo com a linguagem puramente verbal. Na era do virtual, da Internet, do Tamagotchi, do videogame, dos bares e parques temáticos, estamos em busca de experiências.*

Fonte: Revista Exame, Ed. 673, Ano 32 - n. 22, p. 60 e 69, publicada em 21/10/1998

# Minha coleção de Exames



Fonte: Revista Exame, Ed. 676, Ano 32 – n. 25, publicada em 02/12/1998

# Modismo na Administração Pública

- Reengenharia
- Qualidade total
- Plano de ação (5W2H)
- BSB – *Balanced Scorecard*
- Análise SWOT

Qual o principal  
problema do Brasil?

E a desigualdade  
social?

O Brasil continua desigual...

*"Patrimônio dos super-ricos brasileiros cresce US\$ 34 bilhões durante a pandemia, diz Oxfam"*

Fonte: <https://g1.globo.com/economia/>



*"Mapa da nova pobreza: Estudo revela que 29,6% dos brasileiros têm renda familiar inferior a R\$ 497 mensais"*

Fonte: <https://portal.fgv.br/noticias/>

# Desigualdade

## O Dia em que o Morro descer e não for Carnaval

“O dia em que o morro descer e não for carnaval

Não vai nem dar tempo de ter o ensaio geral

[...]

No dia em que o couro comer na avenida

Se o morro descer e não for carnaval

[...]

O tema do enredo vai ser a cidade partida

No dia em que o couro comer na avenida

Se o morro descer e não for carnaval

O povo virá de cortiço, alagado e favela

Mostrando a miséria sobre a passarela

Sem a fantasia que sai no jornal

[...]

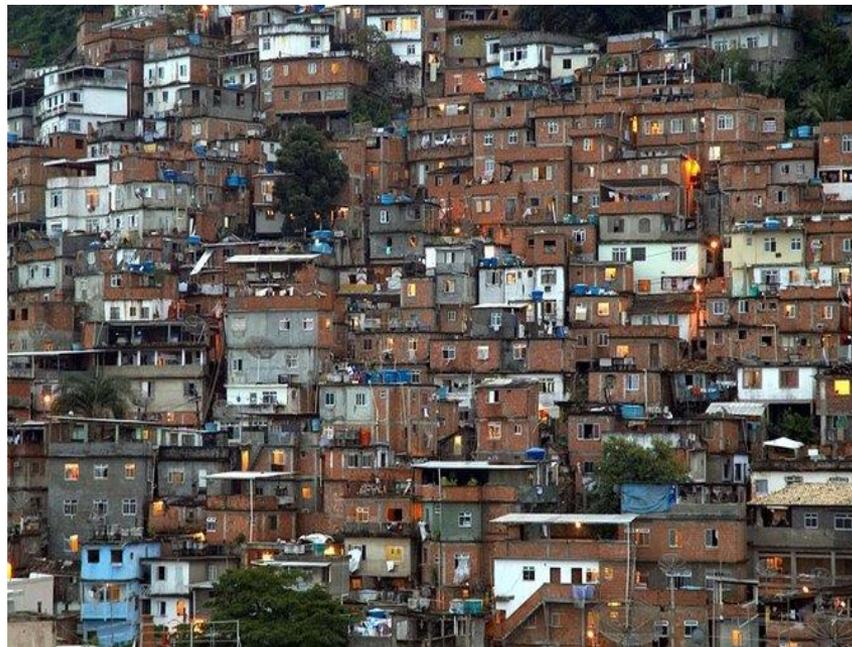
Ninguém sabe a força desse pessoal

Melhor é o poder devolver pra esse povo a alegria

Se não todo mundo vai sambar no dia

Em que o morro descer e não for carnaval”

Canção de Wilson das Neves



Onde está a solução?

# A Carta Cidadã e a Desigualdade

• **Fundamentos da República:** I - a soberania;  
II - a cidadania;  
**a dignidade da pessoa humana;**  
III - a livre iniciativa;  
**pessoa humana** (Art. 1º).

• **Objetivos Fundamentais da República:** I -  
**erradicar a pobreza e a**  
**marginalização e reduzir as**  
**desigualdades sociais e**  
**regionais** (Art. 3º).

II - promover o pleno emprego e combater as  
desigualdades de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer  
outras formas de discriminação (Art. 3º).



# TÍTULO II

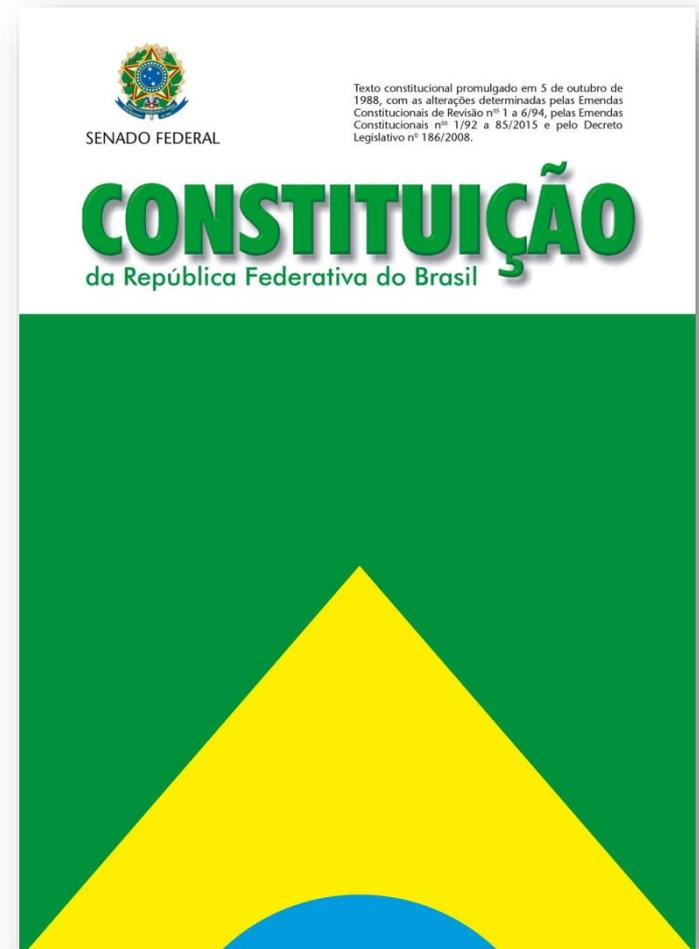
## DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)



# LEI Nº 10.835, DE 8 DE JANEIRO DE 2004: Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências.

Art. 1º É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.

§ 1º A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população.

§ 2º O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.

§ 3º O pagamento deste benefício poderá ser feito em parcelas iguais e mensais.

§ 4º O benefício monetário previsto no caput deste artigo será considerado como renda não-tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir o valor do benefício, em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, no Orçamento-Geral da União para o exercício financeiro de 2005, dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A partir do exercício financeiro de 2005, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias deverão especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2004

# Governança

Mas o que é Governança?



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



# Mas o que é Governança?

portal.tcu.gov.br/inicio/

Acessibilidade



Denuncie



Transparência e prestação de contas



Entrar



Buscar...



Institucional

Contas e fiscalização

Sessões e jurisprudência

TCU e o Congresso

Educação e eventos

Fale conosco

Carta de serviços

Consulta

000.000/0000-0



Processo

Protocolo

Conecta TCU

Plataforma de serviços e de acesso a processos

Protocolo eletrônico

Atos de pessoal (e-Pessoal)



Pesquisa integrada

Para pesquisar **Jurisprudência**, processos e em outras bases

[todos os serviços](#)



TCU+Cidades

Programa de apoio à gestão municipal responsável

MAIS INFORMAÇÕES



**Tribunal cria painel digital com dados de recursos para gestão de riscos e de desastres**

Dados cobrem o período de 2012 a 2022 e apresentam os números dos recursos empregados em ações de prevenção de risco e de resposta a desastres naturais

**[Destaque da sessão plenária de 23 de março](#)**

[Confira o que foi debatido nesta quarta-feira pelo Plenário do TCU](#)



## Contas

Prestação de Contas do Presidente da República

Prestação de contas de órgãos e entidades

Tomada de contas especial

Contas públicas

Fatos Fiscais

## Governança

Governança pública

## Fiscalização

Normas de fiscalização do TCU

Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI)

Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP)

Técnicas, estudos e ferramentas

Orientações em vídeo sobre auditorias

Glossário de termos de controle externo

Consulta pública de normas

Painéis de Informações

## Atuação do TCU

Controle e fiscalização

Relatórios e publicações

TCU nos Estados

## Serviços e Consultas

Atos de pessoal (e-Pessoal)

Atualização de débito

Certidões

Conferência de assinatura

Emissão de GRU

Lista de unidades jurisdicionadas

Prestação de contas (e-Contas)

Vista e cópia de processos (e-TCU)

Inabilitados para função pública

Licitantes inidôneos

Responsáveis com contas julgadas irregulares

Responsáveis com contas julgadas irregulares com implicação eleitoral

# Mas o que é Governança?

portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/

Acessibilidade

Denuncie

Transparência e prestação de contas



Entrar



Buscar...



Institucional

Contas e fiscalização

Sessões e jurisprudência

TCU e o Congresso

Educação e eventos

Fale conosco

Carta de serviços

Sistemas

## Governança pública

Portal TCU > Governança > Governança pública > Início

### Governança Pública

#### Início

Governança no setor público

Centro de governo

Organizacional

Políticas públicas

Gestão de riscos

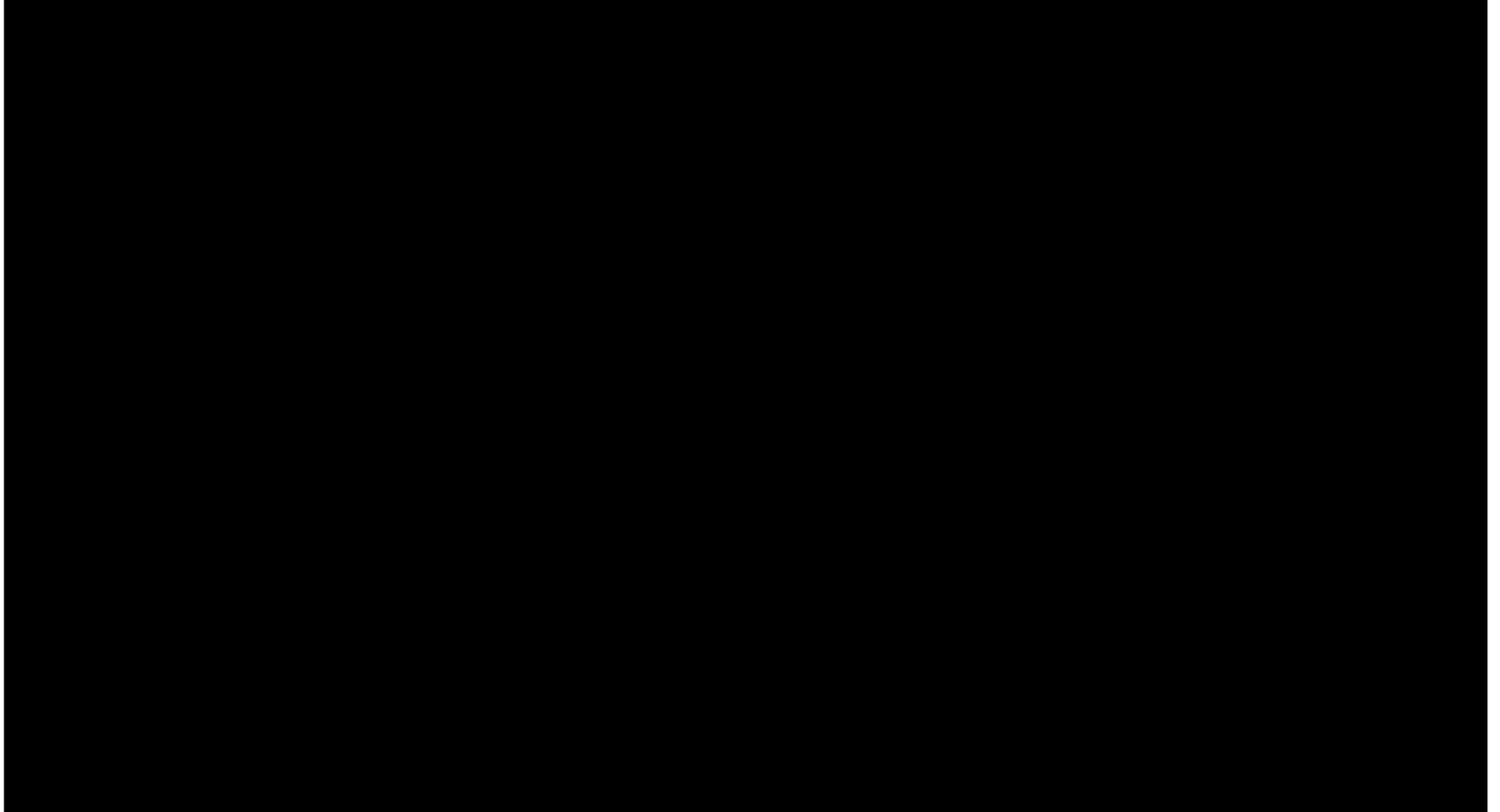
Transparência e accountability

### Em destaque: resultado de fiscalizações em políticas e programas de governo



Clique aqui para acessar o RePP/2020

# Mas o que é Governança e Controle?



# Como eu sou meio jurássico

## Diferença entre Administração e Gestão

- ✓ **Administração** – Deriva do latim, administrare, gerir; ação de administrar; função de administrador; gestão, gerência.
- ✓ **Gestão** – Deriva do latim, gerere, administrar; ato de gerir; gerência; administração; administração ou gerência.



# Diferença entre Administrar e Gerir

**“Administrar** é planejar, controlar, dirigir e controlar pessoas para atingir de forma eficiente e eficaz os objetivos de uma organização.

**Gerir** é lançar mão das funções e dos conhecimentos necessários para, por intermédio das pessoas, atingir os objetivos de uma organização de forma eficiente e eficaz.



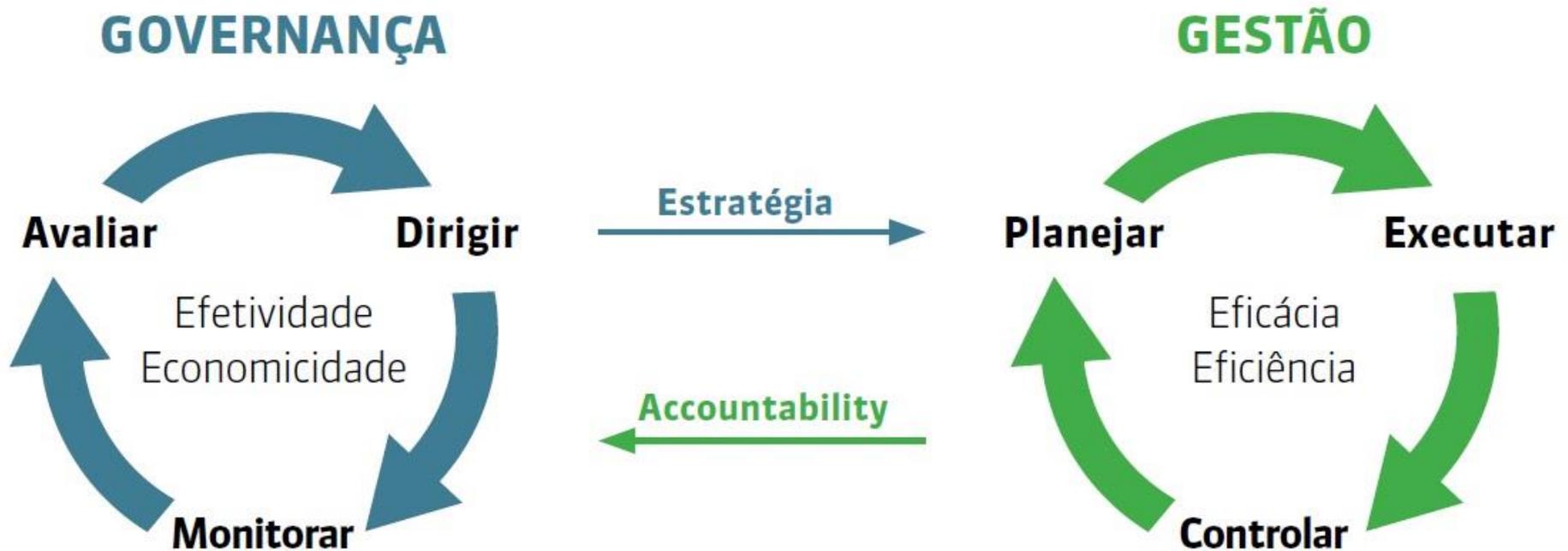
Fonte: [www.sgc.goias.gov.br](http://www.sgc.goias.gov.br)

# O que é governança?

“Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.



# Mas o que é Governança?



Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/governanca-no-setor-publico/>

# Tópicos do Fórum: regras para uma boa governança

- Boa execução do gasto público;
- Responsabilidade Fiscal e Social;
- Contabilidade Aplicada Ao Setor Público;
- Prestação de contas;
- Transparência;
- O papel do Controle.

# Governança é Administrar bem

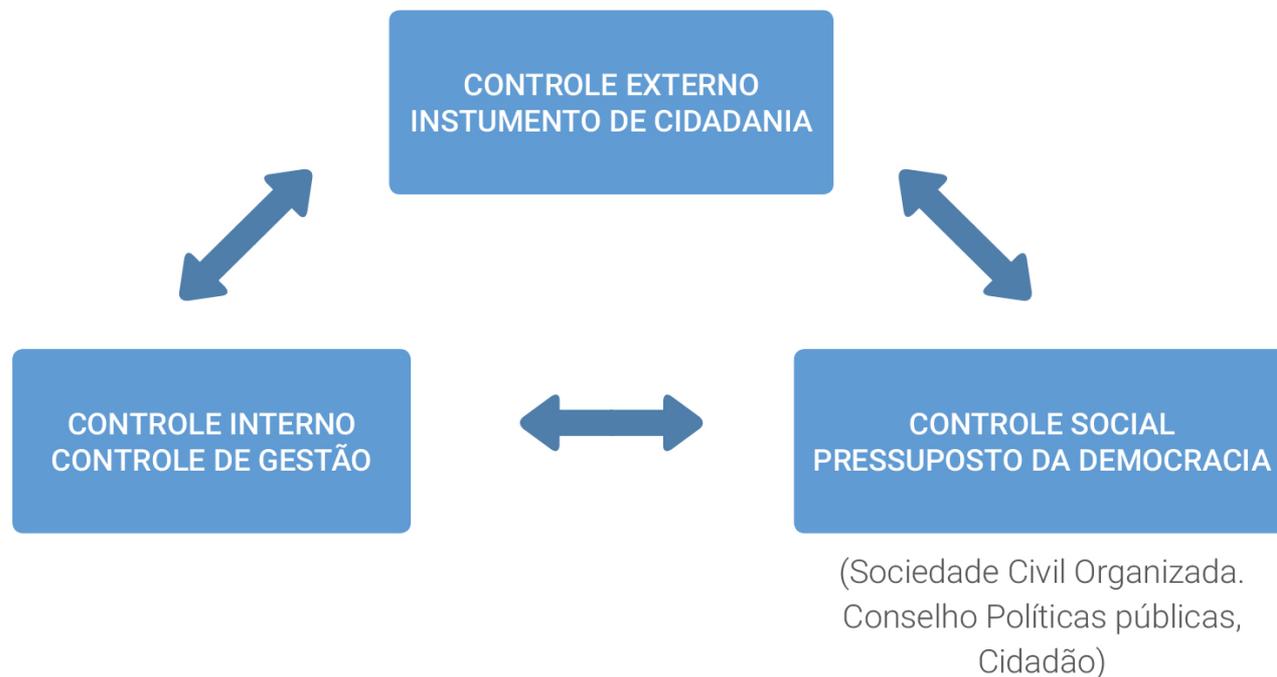


O que assegura o bem  
administrar?

# Planejamento, Boa Execução, Avaliação e Controle

# O Controle Público no Brasil

- Social
- Interno
- Externo



# Controle Interno e Controle Externo

# Controle Interno e Externo

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária**, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (**Título IV, Capítulo I, Seção IX**).



# Controle Interno

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

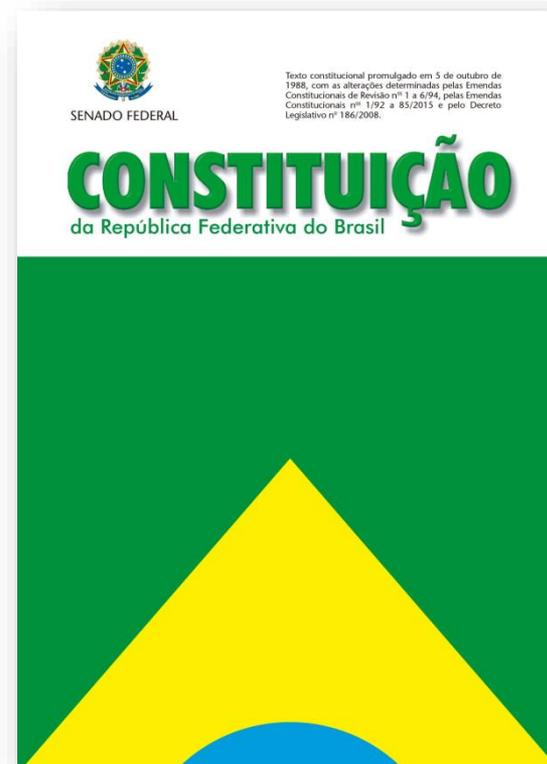
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.



# Art. 37 da CF

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)



# Controle Social

# Controle Social

## TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)



# Auditoria pautada em padrões internacionais

O principal objetivo da INTOSAI é promover a troca de ideias, experiências e conhecimentos entre as Entidades Fiscalizadoras Superiores (SAIs) de países do mundo, organizações internacionais e outras partes interessadas no setor de auditoria governamental.

# INTOSAI



“A troca de experiência beneficia a todos”



## INTOSAI – International Organization of Supreme Audit Institutions ...

... is an autonomous, independent and non-political organization.

The International Organization of Supreme Audit Institutions (**INTOSAI**) operates as an umbrella organization for the external government audit community. It is a non-governmental organization with special consultative status with the Economic and Social Council (ECOSOC) of the United Nations.



**UN Sustainable Development Goals**

# Professional Pronouncements

Download all pronouncements  
ZIP (PDF Format)



Cannot see your language?

Filter by

All

Category  
Select

Engagement  
Select

Theme  
Select

**INTOSAI-P**

**INTOSAI Principles**

- INTOSAI Founding Principles INTOSAI-P 1-9
- INTOSAI Core Principles INTOSAI-P 10-99

**ISSAI**

**INTOSAI Standards**

- Fundamental Principles of Public Sector Auditing ISSAI 100-129
- SAI Organisational Requirements ISSAI 130-199

| Financial Audit              | Performance Audit            | Compliance Audit             | Other Engagements |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------|
| FA Principles ISSAI 200-299  | PA Principles ISSAI 300-399  | CA Principles ISSAI 400-499  | ISSAI 600-699     |
| FA Standards ISSAI 2000-2899 | PA Standards ISSAI 3000-3899 | CA Standards ISSAI 4000-4899 | ISSAI 6000-6499   |

Language

English ▼

Search

Apply filter

Withdrawn  
pronouncements

[See list of](#)  
documents that  
are no longer part

GUID

## INTOSAI Guidance

SAI Organisational Guidance GUID 1900-1999

|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
| Supplementary<br>Financial<br>Audit<br>Guidance<br>GUID<br>2900-2999 | Supplementary<br>Performance<br>Audit<br>Guidance<br>GUID<br>3900-3999 | Supplementary<br>Compliance<br>Audit<br>Guidance<br>GUID<br>4900-4999 | Other<br>Engagements<br>GUID<br>6500-6999 |
|--|--|---|---|

Subject Matter Specific Guidance GUID 5000-5999

Other Guidance GUID 9000-9999



**Instituto  
Rui Barbosa**  
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



Home

Quem Somos ▾

Auditoria ▾

Políticas Públicas ▾

Ensino ▾

Aprimora TC ▾

Notícias

Agenda ▾

Fale Conosco



IRB

NBASPs

Voltar

### NBASP - Princípios

NBASP Princípios Fundadores NBASP 1-9

NBASP Princípios Basilares NBASP 10-99

### NBASP - Normas

Princípios Fundamentais da Auditoria do Setor Público NBASP 100-129

Requisitos Organizacionais dos TCs NBASP 130-199

Princípios de AF NBASP  
200-299

Princípios de AO NBASP  
300-399

Princípios de AC NBASP  
400-499

NBASP 600-699

Normas de AF NBASP 2000-  
2899

Normas de AO NBASP  
3000-3899

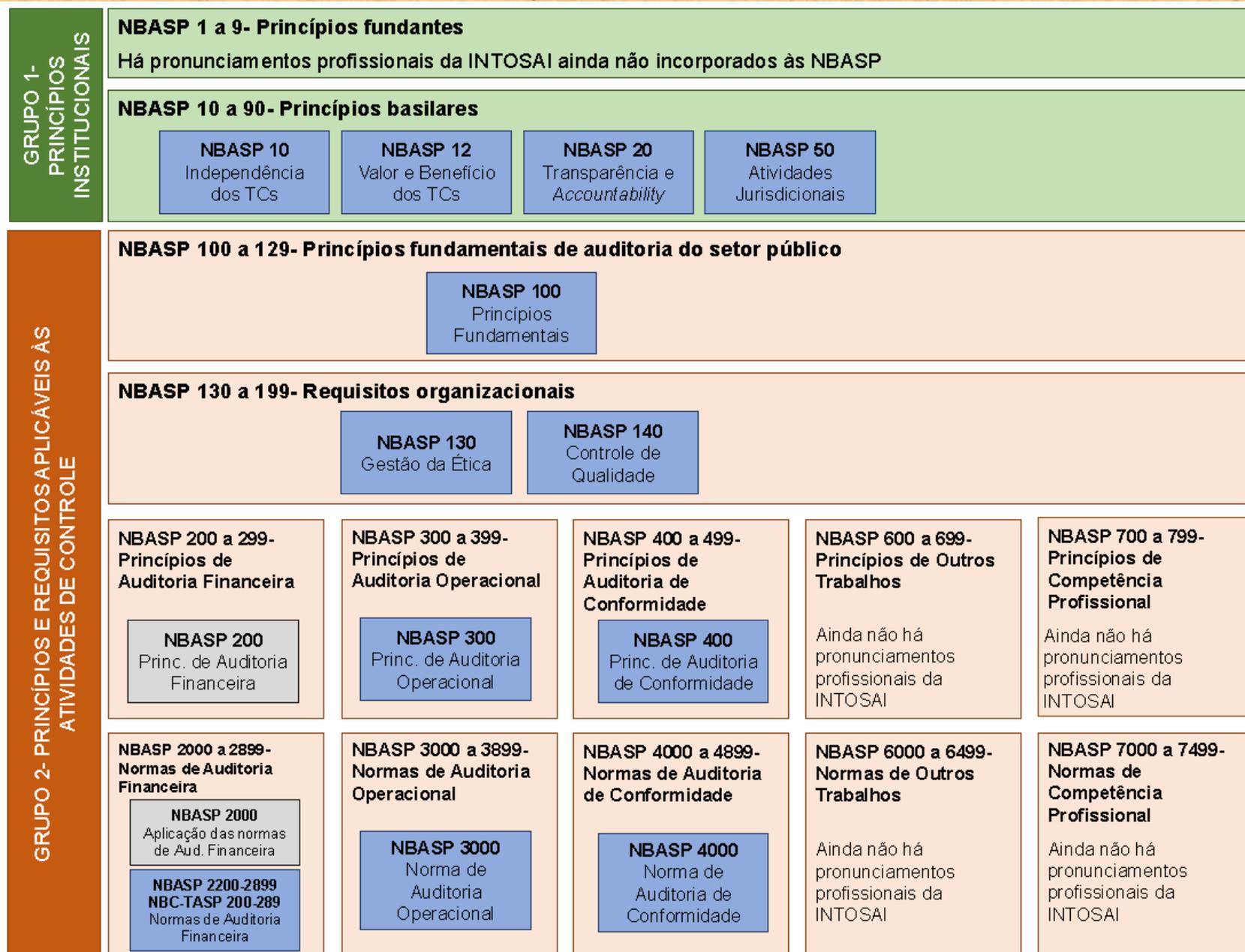
Normas de AC NBASP 4000-  
4899

NBASP 6000-6499

# NBASP – NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO

Organização dada pela Resolução IRB nº 03/2020

Posição de 23/03/2022



# NBASP – NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO

Organização dada pela Resolução IRB nº 03/2020

Posição de 23/03/2022

GRUPO 3- ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS ÀS  
ATIVIDADES DE CONTROLE

## NBASP 1900 a 1999- Orientações organizacionais das entidades fiscalizadoras

Há pronunciamentos profissionais da INTOSAI ainda não incorporados às NBASP

### NBASP 2900 a 2999- Orientações supl. p/ Auditoria Financeira

Ainda não há pronunciamentos profissionais da INTOSAI

### NBASP 3900 a 3999- Orientações supl. p/ Auditoria Operacional

Há pronunciamentos profissionais da INTOSAI ainda não incorporados às NBASP

### NBASP 4900 a 4999- Orientações supl. p/ Auditoria de Conformidade

Ainda não há pronunciamentos profissionais da INTOSAI

### NBASP 6500 a 6999- Orientações supl. p/ Outros Trabalhos

Ainda não há pronunciamentos profissionais da INTOSAI

### NBASP 7500 a 7999- Orientações supl. p/ Competência Profissional

Ainda não há pronunciamentos profissionais da INTOSAI

## NBASP 5000 a 5999- Orientações para objetos de auditoria específicos

Há pronunciamentos profissionais da INTOSAI ainda não incorporados às NBASP

## NBASP 9000 a 9999- Outras orientações

**NBASP 9020**  
Avaliação de  
Políticas Públicas

Há pronunciamentos profissionais da INTOSAI ainda não incorporados às NBASP

**NBASP XXXX**  
mmmmm

Pronunciamento profissional da INTOSAI incorporado à NBASP

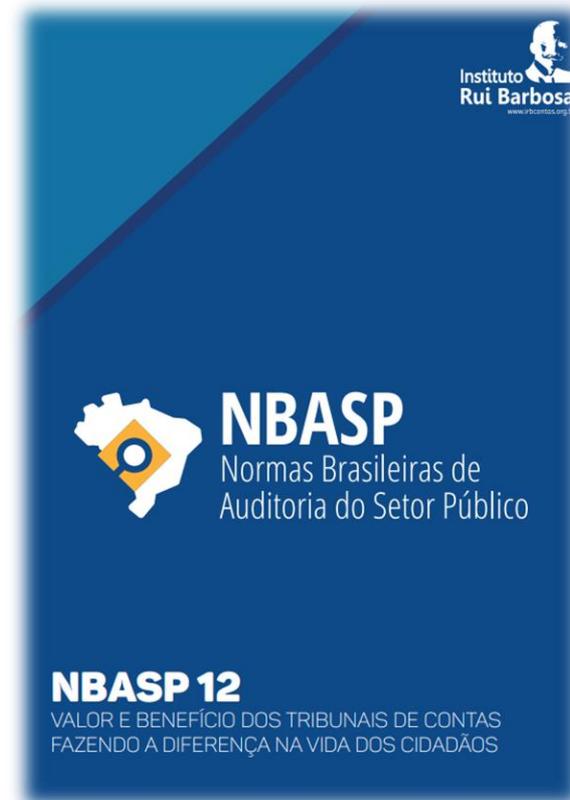
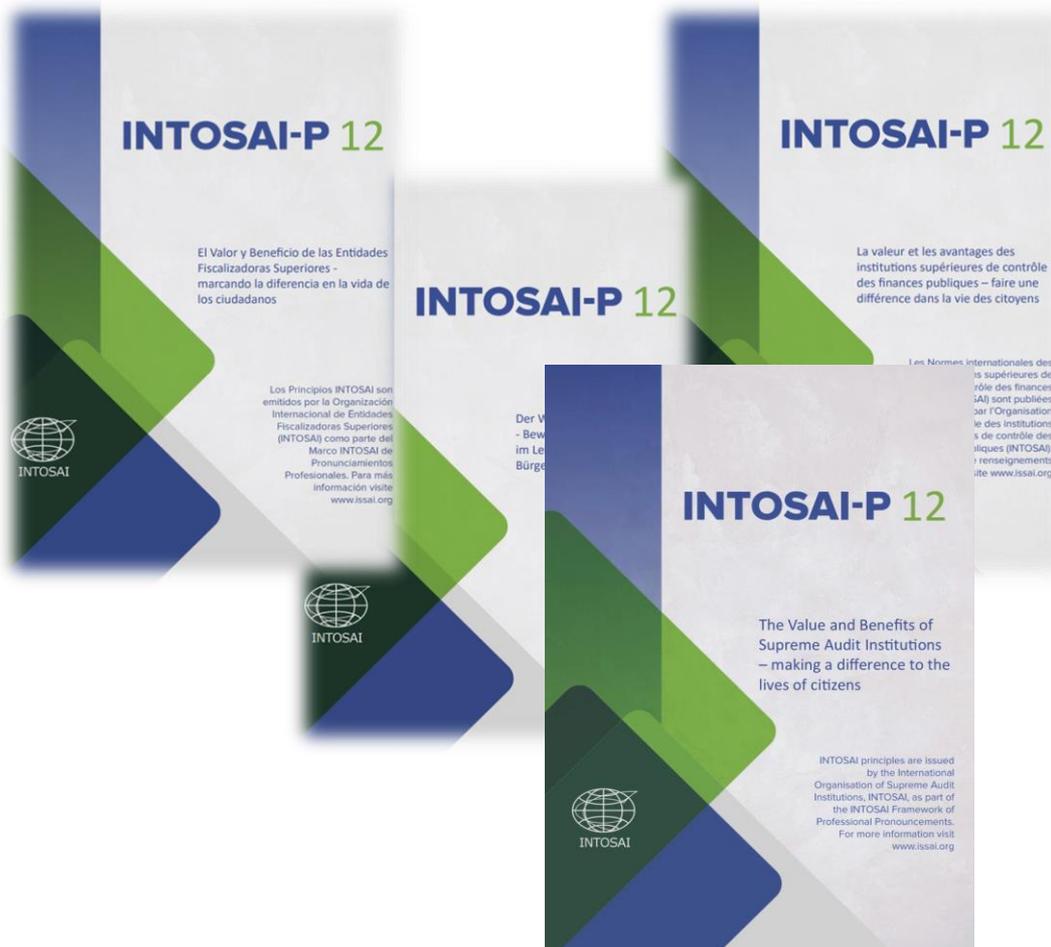
**NBASP XXXX**  
mmmm

Pronunciamento profissional da INTOSAI incorporado à NBASP em processo de revisão

**NBASP XXXX**  
mmmm

Pronunciamento profissional da INTOSAI em processo de incorporação à NBASP

# Normas de Auditoria pautadas em padrões internacionais



# Valor e Benefício dos Tribunais de Contas – Fazendo a diferença na vida dos cidadãos

O quanto um Tribunal de Contas (entidade fiscalizadora) é apto para fazer a diferença na vida dos cidadãos depende das suas ações em:

## Fortalecer a accountability, a transparência e a integridade das entidades do setor público

- Salvaguarda da independência dos Tribunais de Contas;
- Realização de auditorias objetivando verificar a boa e regular aplicação de recursos públicos, responsabilizando os responsáveis quando necessário;
- Habilitação dos responsáveis pela governança do setor público para que possam cumprir suas responsabilidades e responder aos achados e recomendações da auditoria e adotar as ações corretivas apropriadas;
- Produção de relatórios sobre os resultados de auditoria e disponibilização ao público para que tome ciência dos achados de auditoria e das responsabilidades dos gestores.

# Valor e Benefício dos Tribunais de Contas – Fazendo a diferença na vida dos cidadãos

## Demonstrar relevância para os cidadãos, para o Legislativo e para outras partes interessadas

- Sensibilidade a mudanças de ambiente e a riscos emergentes;
- Comunicação efetiva com as partes interessadas;
- Promoção de aperfeiçoamento da Administração Pública, sendo uma fonte confiável de conhecimento e de orientação objetiva e independente;

## Ser uma organização que lidera pelo exemplo

- Garantia de transparência e accountability dos Tribunais de Contas;
- Garantia de boa governança dos Tribunais de Contas;
- Cumprimento do Código de Ética do Tribunal de Contas;
- Busca de excelência e de qualidade do serviço;
- Construção de capacidade por meio de promoção de aprendizagem e de compartilhamento de conhecimento.

# Reflexão Final

“Não acredite em algo simplesmente porque ouviu. Não acredite em algo simplesmente porque todos falam a respeito. Não acredite em algo simplesmente porque está escrito em seus livros religiosos. Não acredite em algo só porque seus professores e mestres dizem que é verdade. Não acredite em tradições só porque foram passadas de geração em geração. Mas depois de muita análise e observação, se você vê que algo concorda com a razão, e que conduz ao bem e benefício de todos, aceite-o e viva-o. ”

Sidarta Gautama, Buda.



# Muito Obrigado!



inaldo@tce.ba.gov.br



55 71 3115 4532



55 71 99911 0685